

1º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

EDITAL Nº 009/2021

CREDENCIAMENTO

Objeto: Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de Revisão e Atualização de Projetos Executivos, bem como de Análise de Projetos Executivos e Orçamentos dos empreendimentos ferroviários a serem executados pela VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S/A.

PERGUNTA 01: Considerando o estabelecido nos itens 7.6.2.2. e 7.6.2.4., abaixo reproduzidos, entendemos que a experiência da empresa pode ser comprovada por meio da apresentação de atestados e respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT em que constem a execução de serviços de análise de projetos básicos e executivos rodoviários ou ferroviários. Nosso entendimento está correto?

7.6.2.2. “Será avaliada a experiência específica da CREDENCIADA na execução dos serviços de “Análise de Projeto” de respectiva disciplina. Para concorrer, a empresa poderá apresentar Certidão de Acervo Técnico - CAT ou Anotação de Responsabilidade Técnica - ART em elaboração e/ou análise de projetos básicos e executivos rodoviários ou ferroviários da empresa ou de profissionais que compõem seu Corpo Técnico, a qualquer época emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado com exceção para o credenciamento de empresas para análise de projetos de superestrutura cujas CAT deverão ser na área de ferrovias”

7.6.2.4 “Serão aceitos a soma de até 3 atestados e/ou certidões de análise e/ou elaboração de projetos e orçamentos apresentados por disciplina da forma prevista no Quadro 7”.

RESPOSTA 01: A redação do item 7.6.2.2. é explícita quanto a regra de exceção para apresentação de CAT ou ART. Logo, deve-se comprovar experiência em projetos relativos à especialidade de superestrutura exclusivamente mediante apresentação de CAT ou ART na área ferroviária.

PERGUNTA 02: Observou-se que há uma inconsistência entre os itens 7.6.2.2. e 7.6.2.4. do Edital, abaixo reproduzidos, e a coluna "Pré-Requisitos do Profissional Responsável" do Quadro 7, pois os itens 7.6.2.2. e 7.6.2.4. permitem a apresentação de CAT ou ART relativa a "elaboração e/ou análise de projetos", mas a coluna "Pré-Requisitos do profissional responsável " só se refere a "elaboração" de projetos. Assim, considerando o disposto nos itens 7.6.2.2. e 7.6.2.4., depreende-se que a experiência da empresa pode ser comprovada por meio da apresentação de atestados e respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT em que constem a execução de serviços de análise de projetos básicos e executivos rodoviários ou ferroviários. Nosso entendimento está correto?

7.6.2.2. “Será avaliada a experiência específica da CREDENCIADA na execução dos serviços de “Análise de Projeto” de respectiva disciplina. Para concorrer, a empresa poderá apresentar Certidão de Acervo Técnico - CAT ou Anotação de Responsabilidade Técnica - ART em elaboração e/ou análise de projetos básicos e executivos rodoviários ou ferroviários da empresa ou de profissionais que compõem seu Corpo Técnico, a qualquer época emitida por pessoas jurídicas de

direito público ou privado com exceção para o credenciamento de empresas para análise de projetos de superestrutura cujas CAT deverão ser na área de ferrovias”

7.6.2.4 “Serão aceitos a soma de até 3 atestados e/ou certidões de análise e/ou elaboração de projetos e orçamentos apresentados por disciplina da forma prevista no Quadro 7”.

RESPOSTA 02: O item 7.6.2.2. diz respeito à qualificação técnica da Empresa e por sua vez o item 7.6.2.4. é concernente à qualificação técnica dos profissionais que prestarão serviços técnicos especializados de Revisão e Atualização de Projetos Executivos, bem como de Análise de Projetos Executivos e de Análise de Orçamentos. Quanto a permissão "de elaboração e/ou análise" a redação do caput do artigo 7.6.2.4. abarca ambas as possibilidades.

PERGUNTA 03: Solicitamos informar se será aceita a indicação de um mesmo profissional para comprovação da experiência em mais de uma das disciplinas estabelecidas nos “Pré-requisitos do profissional responsável” no Quadro 7 – Qualificação técnica para elaboração de estudos, ou se devem ser indicados profissionais distintos para cada uma das 7 disciplinas - Geotecnia; Geometria; Terraplenagem; Drenagem, Hidrologia e OAC; Superestrutura; Obra de Arte e Orçamento.

RESPOSTA 03: Desde que o profissional responsável atenda todos os pré-requisitos exigidos para cada uma das especialidades, sim.

PERGUNTA 04: Solicitamos disponibilizar o modelo a ser seguido para a elaboração da "Declaração de Experiência e Serviços Executados pela Empresa", exigida no inciso III do item 7.6.2.3. do Edital.

RESPOSTA 04: O Item 7.6.2.3. no seu inciso III faz a menção ao item seguinte que é o item 7.6.2.4., no qual estão discriminados os documentos a serem apresentados para fins de declaração de experiência.

PERGUNTA 05: O objeto do Chamamento Público para Credenciamento Eletrônico relativo ao Edital Nº 09/2021 refere-se ao “Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de Revisão e Atualização de Projetos Executivos, bem como de Análise de Projetos Executivos e Orçamentos dos empreendimentos ferroviários a serem executados pela VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S/A”.

Por sua vez, o item 7.6.2.2. dispõe que “Será avaliada a experiência específica da CREDENCIADA na execução dos serviços de “Análise de Projeto” de respectiva disciplina. Para concorrer, a empresa poderá apresentar Certidão de Acervo Técnico - CAT ou Anotação de Responsabilidade Técnica - ART em elaboração e/ou análise de projetos básicos e executivos rodoviários ou ferroviários da empresa ou de profissionais que compõem seu Corpo Técnico, a qualquer época emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado com exceção para o credenciamento de empresas para análise de projetos de superestrutura cujas CAT deverão ser na área de ferrovias” e o item 7.6.2.4. estabelece que “Serão aceitos a soma de até 3 atestados e/ou certidões de análise e/ou elaboração de projetos e orçamentos apresentados por disciplina da forma prevista no Quadro 7”.

Portanto, considerando que a SISCON tem ampla e consolidada experiência na área de análise de projetos, inclusive ferroviários, por meio da execução de contratos de obras e programas de infraestrutura rodoviária e ferroviária, tanto junto ao DNIT quanto junto à própria VALEC e EPL, apenas no que diz respeito a entes federais, com a atuação de profissionais experientes e qualificados para a execução dos serviços de análise de projetos básicos e executivos

rodoviários ou ferroviários, entendemos que a comprovação da qualificação técnica constante do Quadro 7 estaria plenamente atendida. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 05: A consecução do objeto deste edital carece da atuação de um sujeito, neste caso profissional técnico habilitado. De resto, não há critério de qualificação técnica sobressalente.

PERGUNTA 06: Não localizamos no edital o prazo final para o envio dos documentos. Poderiam informar por gentileza?

RESPOSTA 06: A partir de 11/03/2021 e **poderá ser feito por tempo indeterminado**. O Requerimento de Credenciamento poderá ser efetuado pelas empresas interessadas e deverá ser entregue acompanhado de toda a documentação exigida.

PERGUNTA 07: Gentileza informar se o processo acima em referência foi efetivamente realizado. O Edital informa a data de 11/03/2021 para início do recebimento da documentação, porém não cita o prazo final.

RESPOSTA 07: Ver Resposta 06

OBSERVAÇÃO: As informações referentes às perguntas 1 a 5 foram fornecidas e são de inteira responsabilidade da Superintendência de Projetos e custos - SUPRO. As informações referentes as perguntas 6 e 7 foram fornecidas e são de inteira responsabilidade da Gerência de Licitações – GELIC.

Brasília, 26 de março de 2021.

José Luiz D'Abadia Júnior
Superintendente de Licitações e Contratos